



DECRETO N.º 36.667 de 05 de SETEMBRO de 1995

CLASSIFICA, PARA EFEITO DE FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA, AS SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA E EMPRESAS PÚBLICAS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO DESCENTRALIZADA ESTADUAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 107, inciso IV e VI, da Constituição Estadual,

D E C R E T A :

Art. 1º. As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas integrantes da Administração Descentralizada do Estado de Alagoas, para efeito de fixação da remuneração de seus dirigentes, são classificadas nas categorias I e II.

§ 1º. Integram a categoria I, aquelas que geram recursos suficientes para cobrir as próprias despesas de custeio, aí incluídas as com pessoal e encargos sociais, além das de investimentos.

§ 2º. Compõem a categoria II as que, atuando em áreas de interesse para o desenvolvimento do Estado, não sejam auto-sustentáveis sob o ponto de vista financeiro, dependendo de subvenção do Erário para se manter e operar.

Art. 2º. A remuneração da Diretoria das Sociedades de Economia Mista e das Empresas Públicas Estaduais será fixada anualmente, observada a categoria em que cada uma se enquadre na forma do artigo anterior, obedecidos os seguintes critérios:

I - Nas entidades classificadas na categoria I, o Diretor-Presidente poderá vencer, no

máximo, valor correspondente a 90% (noventa por cento) e os demais diretores a 60% (sessenta por cento) da remuneração em espécie atribuída ao Secretário de Estado.

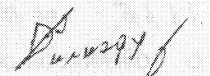
II - Nas classificadas na categoria II, o Presidente vencerá importância correspondente ao nível DS-1, e os demais Diretores à atribuída ao nível DS-2, de que trata a Lei nº 4.871, de 30 de dezembro de 1986.

Art. 3º- As Sociedades de Economia Mista e as Empresas Públicas Estaduais serão classificadas, observados os critérios fixados neste decreto, por Portaria do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta da Secretaria de Planejamento, ouvida a Comissão de Política Salarial.

Art. 4º - À Procuradoria Geral do Estado cumpre zelar pelo fiel e cabal cumprimento das disposições deste decreto.

Art. 5º- Este decreto, que não se aplica ao Banco do Estado de Alagoas S/A-PRODUBAN, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 DE SETEMBRO DE 1995, 107º da República.

  
DIVALDO SURUAGY

José Clayton de Albuquerque Sampaio